

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO : 0003719-30.2017.6.15.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
ASSUNTO : Contratação direta de serviço de telefonia

Despacho nº 0250412/2017 - ASPRE

Tratam os presentes autos da contratação direta da empresa **Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79**, visando à execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, para atender às necessidades de telecomunicações do TRE-PB, conforme Termo de Referência nº 02/2017 0207219.

Nas circunscrições constantes no Anexo I do TR, cartórios eleitorais do interior do Estado da Paraíba, o serviço é prestado pela referida empresa de forma exclusiva, conforme demonstrado pela SECOMP/COMAT em 0243764/0243884/0243894, de sorte que se mostra presente a hipótese prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No que se refere à regularidade fiscal da empresa, após solicitação de diligências pela ASJUR/DG, uma vez que as certidões se encontravam fora do prazo de validade, deu-se o saneamento a contento, pelo que mantenho apenas a determinação para que a regularidade fiscal seja observada, quando da efetiva assinatura do contrato, principalmente em relação à Seguridade Social (Decisão 705/1994-TCU-Plenário).

Reserva orçamentária, bem como compatibilidade do valor com os praticados no mercado, demonstrados conforme Despacho nº 0244763/2017 - SAO 0244763.

Configurando-se a presente hipótese em serviço público essencial, previsto no art. 10, incisos VII e IX, da Lei nº 7.783/1989, não pode ele sofrer solução de continuidade, posto que prejudicaria o funcionamento dos cartórios eleitorais contemplados.

Isto posto, considerando as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, a teor do art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79**, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos moldes do instrumento contratual elaborado por esta Administração, acostado aos autos.

Encaminhem-se os presentes autos à COMAT para adoção das medidas que o caso requer, inclusive publicação do extrato de inexigibilidade correspondente na imprensa oficial.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 18/10/2017, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250412** e o código CRC **928E770A**.